

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI 1029, DE 25 DE OUTUBRO DE 1993.

Modifica a Lei no 955, de
19 de dezembro de 1991 e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do
Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi,
Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Cria o Parágrafo 2o no artigo 1o e
renumera o Parágrafo Unico para Parágrafo 1o e dá nova redação aos
incisos do artigo 191, todos da Lei 955, de 19 de dezembro de
1991.

Art. 1o - "....."

Parágrafo 1o - Entende-se por funções de
magistério, além das de docência, as de coordenação, secretariado
de escola, direção, pesquisa, planejamento, supervisão, inspeção e
orientação, quando exercidas por servidores na Secretaria da
Educação, nas Unidades Escolares e nas situações previstas no
artigo 33, desta Lei.

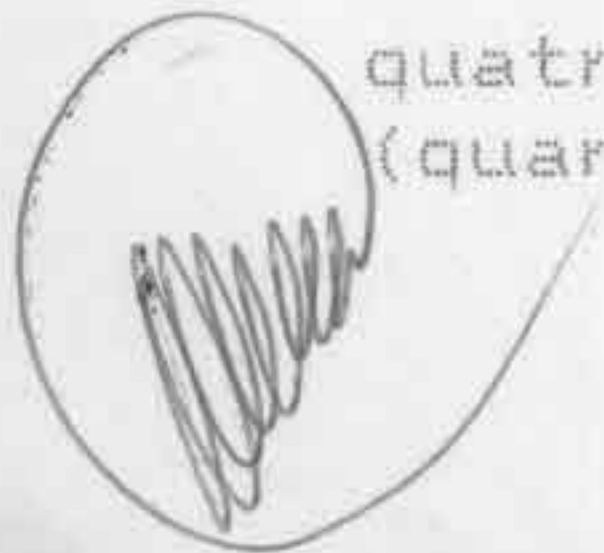
Parágrafo 2o - O Secretário Municipal da
Educação, Cultura e Lazer, em ato próprio, definirá as espécies de
coordenação necessária ao funcionamento das escolas, ficando
garantido aos coordenadores o direito à gratificação de função
correspondente a 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 191 - "....."

I - Representante de escola de módulo 1
(hum), terá função gratificada FG1, correspondente a 20% (vinte
por cento) de seu vencimento;

II - Diretor de escola de módulo 2 (dois),
terá função gratificada FG2, correspondente a 30% (trinta por
cento) de seu vencimento;

III - Diretor de escola de módulo 3 a 4 (três e
quatro), terá função gratificada FG3, correspondente a 40%
(quarenta por cento) de seu vencimento;

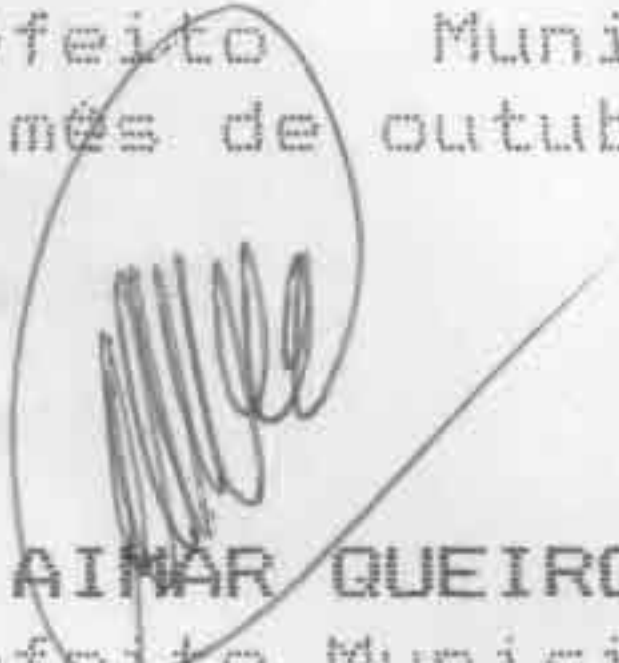


IV - Diretor de escola de módulo 5 (cinco) terá gratificada FG4, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento.

Art. 2o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de agosto de 1993.

Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi,
Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de outubro de 1993.


RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA
Prefeito Municipal

LEI1029.DOC